

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, nos termos, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 1.649/2017, Decreto Municipal nº 1.508/2014 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 20/2021, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa PERSIO COMERCIO DE VEICULOS, inscrita no CNPJ 20.886.037/0001-76, representada neste ato pelo Sr.(a) RAFAEL FELIPE PERSIO, portador do CPF nº 93 -59, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES.

- 1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível aquisição pelo Município de Jaborá/SC, pelo prazo de 12 (doze) meses, através de suas unidades gestoras, de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, VANS/CAMIONETAS, PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, conforme especificações constantes em anexo ao Edital.
- 1.2 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Preço Unit.	Preço Total
15	Serviço de Mecânica Geral para Microônibus e Ônibus	600,00	HORA	R\$ 63,50	R\$ 38.100,00
21	Serviço de Funilaria e Pintura para Microônibus e Ônibus	300,00	HORA	R\$ 74,00	R\$ 22.200,00
23	Serviços de Solda para Microônibus e Ônibus	300,00	HORA	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
24	Serviço de Mecânica Geral para Caminhões	1.200,00	HORA	R\$ 69,00	R\$ 82.800,00
25	Serviço de Funilaria e Pintura para Caminhões	300,00	HORA	R\$ 104,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 196.800,00



- 1.2.1 Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.
- 1.2.2 O valor estimativo para a Ata de Registro de Preços será de **R\$ 196.800,00** (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).
- 1.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir de sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, O Município de Jaborá não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultandose lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA

- 3.1 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- I Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.
- II Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:
 - a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI, do artigo 40, e Alínea "d", do inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883/94, desde que observado o que seque:
 - a.1 A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.
 - a.2 Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e



inferior a data de vigência da presente ata de registro de preços.

- a.3 O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.
- III Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 3.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Órgão Gerenciador da ATA deverá:
 - 3.3.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - 3.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Serão usuários do Registro de Preços os órgãos e fundos vinculados ao Município de Jaborá-SC.
- 4.2 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte do Edital de **Registro de Preços nº 13/2021**, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório



citado ao preâmbulo deste.

- 4.3 Para cada **objeto** de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4 O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os serviços serão requisitados pelo Órgão Central de Compras de forma parcial ou integral, através de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A empresa detentora deverá executar os serviços conforme necessidade das Unidades Administrativas, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, nos locais determinados pelo Município de Jaborá, Santa Catarina, dentro do perímetro do município.
- 5.3 Os serviços de mecânica geral e eletricidade, basicamente, consistirão de:
 - a) Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos.
 - b) Substituição de peças.
 - c) Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas.
 - d) Testes de funcionamento e segurança.
 - e) Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos.
 - f) Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.
 - g) Avaliação e reparo de sistemas e comandos eletrônicos.
- 5.9 Os serviços de funilaria e pintura, basicamente, consistirão de:
 - a) Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos.
 - b) Reforma ou substituição de partes.
 - c) Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas.
 - d) Testes de funcionamento e segurança.
 - e) Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação.



- f) Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas.
- g) Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas.
- h) Testes de secagem e resistência da pintura.
- i) Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
- 5.5 Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências
 - a) A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, dentro do perímetro urbano do Município, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - b) O objeto desta licitação será executado conforme a necessidade desta municipalidade.
 - c) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas de locomoção do equipamento e do operador, dentro do território do Município, bem como as despesas de estadia, alimentação, despesas previdenciárias, trabalhistas e conexos bem como as despesas de combustíveis, lubrificantes e demais peças da máquina que por ventura necessitarem de troca ou reparos.
 - d) As despesas de locomoção do equipamento e do operador, de sua sede até o Município será por conta da contratada.
 - 5.5.1 Quaisquer serviços pertinentes à manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.
- 5.6 A manutenção prevista neste Edital consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:
 - a) Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
 - b) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado



em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

- 5.7 O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
 - 5.7.1 Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo secretário da pasta, a empresa deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.
 - 5.7.2 O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas.
 - 5.7.3 Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas.
- 5.8 O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
- 5.9 Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custobenefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior a:
 - a) 50 (cinquenta) quilômetros do prédio sede da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Rua 1º de Maio, centro, para a manutenção dos veículos constantes no Anexo I;
 - b) 50 (cinquenta) quilômetros do Pátio da Escola Municipal Aberto Bordin, localizado à Rua Lauro Rupp, para a manutenção dos veículos e máquinas constantes no Anexo I.
- 5.10 Caso a licitante não se enquadre nas condições previstas no subitem 4.13 deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Jaborá, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.
- 5.11 Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema.
 - 5.11.1 A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, do tempo estimado de mão-de-obra necessária, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota do órgão requisitante.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2000 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

, ,



- 5.11.2 O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 04 (quatro) horas úteis a partir da entrega do veículo, considerando-se o horário comercial, e deverá ser utilizado o sistema de gestão da frota de veículos do Município para envio das informações.
- 5.11.1.1 Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
- 5.11.3 O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços, especificações do presente edital e por intermédio da Autorização de Fornecimento.
- 5.11.4 Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.
- 5.12 Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota, aprovado pela secretaria do órgão requisitante e pela secretaria de gestão administrativa e financeira, deverão ser iniciados em até 01 (uma) hora útil, contada a partir da Autorização de Fornecimento e da entrega das peças pelo Município.
- 5.13 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
- 5.14 O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento de serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
 - 5.14.1 Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 5.15 A proponente vencedora deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
- 5.16 A proponente vencedora deverá fornecer a garantia de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
 - 5.16.1 A retífica, montagem e colocação de motor completo devem



ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

- 5.17 A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos servicos.
- 5.18 Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
 - 5.18.1 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
 - 5.18.2 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.19 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
 - 5.19.1 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 5.20 Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Infraestrutura;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Fundo Municipal de Saúde;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- h) Fundo Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria de Educação e Desporto;



- 5.21 Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
 - 5.21.1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
 - 5.21.2 Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 5.21.3 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 Os **serviços** deverão ser entregues sempre acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá **constar o número desta licitação**, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram entregues e que atendiam as especificações deste edital, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.
- 7.2 Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.
- 7.3 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente



em que deverá ser efetivado o crédito.

- 7.4 Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.5 As despesas decorrentes do fornecimento correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Primeira;
- b) Fornecer o serviço licitado de acordo com as especificações constantes nos Anexo I do Edital do Pregão Presencial 20/2021, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- e) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial n. 20/2021;
- f) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo Órgão Gerenciador ao local de prestação do serviço;
- g) Estender aos contratos objeto desta Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.

8.2 - Obriga-se o Órgão Gerenciador:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do SRP;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos Órgãos Participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações



dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação à Ata de Registro de Preços;
- e) Dispor de pessoal para fiscalização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Á(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:
- I **advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa

- a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.
- b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preco.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

- III **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



- a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **02** (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Jaborá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.
- 9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 9.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.
- 9.10. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos,



sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 17 do **Processo de Licitação nº 32/2021 e Edital de Pregão Presencial de nº 20/2021** independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Nos termos do Art. 54, XIII, da Lei nº 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.
- a) A atualização dos documentos e certidões exigidos para habilitação será registrada juntamente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização e o acompanhamento será exercido, pelo servidor MARCOS SUTIL, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades.
- 12.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 13.1 A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.
- 13.2 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 20/2021** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.
- 13.3 O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.
- 13.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 13.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.



13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC 22 de julho de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL FELIPE

Assinado de forma digital por

RAFAEL FELIPE

PERSIO:93955570 PERSIO:93955570959

959

Dados: 2021.07.23 12:05:13 -03'00'

PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

RAFAEL DO FELIPE PERSIO

CONTRATADA

MARCOS SUTIL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. CLENILSON JUNIOR CANANI

CPF: 0 -62

2. ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: 10 -06